



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 5316/2021

LO Nº 02952/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 5316/2021 de 13 de JULHO de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: FERNANDO COUTO ALMEIDA
CNPJ/MF: 42.009.642/0001-00
ENDEREÇO: RUA ROBLEDO BRAZ Nº000 KM 05 CONDOMÍNIO CAIXERAL
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.578-838
FONE: (55)99570043

A PROMOVER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA - AT = 134,48m².

LOCALIZAÇÃO: RUA ROBLEDO BRAZ Nº000 KM 05 CONDOMÍNIO CAIXERAL
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade: 1611,20

Impacto Ambiental: ALTO

Início da Atividade: 19/05/2021

II CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área Útil do Empreendimento: 134,48m².
- 1.2. Manter o local de empreendimento com piso impermeável;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1. A atividade não prevê a geração de efluentes;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.2. Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou



exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera ou incômodos à população;

- 3.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990;

4. Quanto aos resíduos industriais:

- 4.1. A empresa deverá segregar classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final que deverá ser reaproveitamento no processo ou uso pelo próprio empreendedor;
- 4.3. O empreendedor deverá manter a disposição da Fiscalização registro de doação/venda dos resíduos sólidos da atividade a terceiros;
- 4.4. O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular;
- 4.5. O resíduo sólido industrial deverá ser armazenado dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente observando a Norma Técnica NB 1.183 (NBR 12.235) e a Norma Técnica NB 1.264 (NBR 11.174), da ABNT, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.6. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos industriais para terceiros com nome e CPF;
- 4.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.8. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza

5. Quanto às características da área de aplicação:

- 5.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 5.2. Deverá ser realizada limpeza periódica da indústria, evitando o acúmulo de resíduos no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 5.3. O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;
7. Documento de enquadramento tributário;
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4° - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade,

incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 20 de OUTUBRO de 2021 a 20 de OUTUBRO de 2022.

Sant'Ana do Livramento, 20 de OUTUBRO de 2021.



CELINA RAQUEL DORNELLES MARTÍNEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA